



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 16050/16
Hora 09:50

08 SET. 2016

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Res.
Ass.

Franciele Lute

Of. nº 179/16 - GPC

Carazinho, 22 de agosto de 2016.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Anselmo Britzke,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 074/16

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 074/16**, desta data, que Contrata emergencialmente Cirurgião Dentista de ESF.

Exposição de Motivos:

O projeto de lei proposto visa a contratação emergencial de um profissional Dentista de ESF para exercer atividades durante o afastamento de servidora que se encontra em licença maternidade a partir deste mês de agosto.

Salientamos que cada profissional Dentista atua em duas Unidades Básicas de Saúde do Município, e que as unidades em que a profissional afastada desempenha suas atribuições são a Unidade de Saúde Medianeira que possui 3.200 habitantes e a Unidade de Saúde do Bairro Oriental que conta com 5.540 habitantes, ou seja essas duas unidades prestam atendimento odontológico no sistema público a aproximadamente 8.740 habitantes.

A contratação emergencial seguirá a ordem classificatória dos candidatos aprovados no Concurso nº 001/15.

Ainda, reforçamos que a contratação não incorre nas vedações do período eleitoral, considerando o disposto no Art. 73 da Lei nº 9.504/97, em virtude da saúde bucal da população se enquadrar no conceito de serviço público essencial.

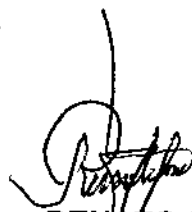


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Anexamos parecer do Setor de Contabilidade e Orçamento, que informa sobre a desnecessidade de envio de Impacto Orçamentário e Financeiro, em função de que não haverá aumento de despesas na Administração Direta, pois a licença maternidade será coberta pelo Regime Geral de Previdência Social.

Atenciosamente,

SAÚDE/DDV


RENATO SÜSS,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 074, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

***Contrata emergencialmente Cirurgião
Dentista de ESF.***

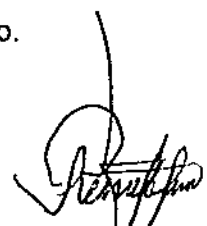
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, emergencialmente, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, 01 (um) Cirurgião Dentista de ESF, em caráter emergencial por 06 (seis) meses, remuneração, atribuições e carga horária equivalente a legislação pertinente, com base no art. 250 e inciso III do art. 251 da Lei Complementar nº 07/90, do Quadro dos Servidores Efetivos, para prestar serviços junto às equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF.

Art. 2º As atribuições e responsabilidades pertinentes ao emprego público descrito no artigo anterior constam na Lei Municipal n.º 7.121/10 e suas alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2016.


RENATO SÜSS
Prefeito

DDV



05 SET 2016

Correspondência: 05/16
RECEBIDA 05/16

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO
Setor de Contabilidade e Orçamento
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 189/2016

Objeto

Trata-se da contratação de 01 (um) Cirurgião Dentista de ESF pelo período de 06 (seis) meses em substituição de servidora em gozo de licença maternidade para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Ofício 012/2016 – DT/SMS.

Metodologia de Cálculo e Compensação

A estimativa de custos para o provimento do cargo é demonstrada na tabela abaixo. O custo mensal foi estimado considerando o vencimento básico do cargo, bem como, encargos patronais e provisões mensais, conforme tabela abaixo:

Qtde	Cargo	Salário Base	Vale	Insalubridade	13º Salário	Patronal	Mensal	Em 2016	Em 2017
1	CIRURGIAO DENTISTA DE ESF	7.458	304	176	636	1.781	10.354	41.416	20.708

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 17, exige que o aumento da despesa seja compensado pelo aumento permanente da receita ou pela diminuição permanente de despesa. Neste sentido, embora a despesa em questão é pelo prazo de apenas 06 (seis) meses, portanto, não sendo necessária a sua compensação, servirão de cobertura para a despesa a desoneração do pagamento dos proventos do titular enquanto em gozo da licença, tendo em vista que os custos salariais correm à conta do PreviCarazinho.

Parecer

No uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 LC 101/00 informo que a referida despesa não acarreta em aumento de gastos no Executivo, tendo em vista os vencimentos da servidora afastada serão suportados pelo RPPS. Informo ainda que a despesa está adequada com a lei orçamentária anual, possuindo dotação suficiente e não serão ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício, especialmente ao limite de gasto de pessoal. No entanto, deverá ser verificada a incidência, ou não, do parágrafo único do art. 21 da LRF que veda a expedição de ato que acarrete aumento da despesa de pessoal nos últimos 180



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO
Setor de Contabilidade e Orçamento

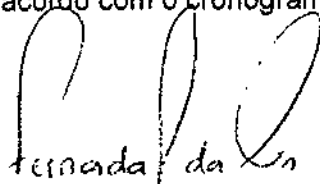
(cento e oitenta dias) para o término do mandato. Outra restrição a ser verificada, refere-se à Lei Federal nº 9.504/1997 em seu art. 73, V, vedando nos 3 (três meses) que antecedem o pleito até a posse dos eleitos, as contratações ou admissões no serviço público.


Daniel Schu

Agente de Planejamento e Orçamento

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO, em cumprimento ao artigo 16, Inciso II, da Lei Complementar 101/00, que há previsão na LDO e Orçamento Anual de 2016, bem como foi demonstrada a compensação de que trata o art. 17 da LRF e de que serão disponibilizados os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização da despesa acima descrita na Declaração do Departamento de Contabilidade, para pagamento de acordo com o cronograma financeiro do exercício de 2016.

 Carazinho, 1º de setembro de 2016.

Fernanda Da Cás

Ordenadora de Despesas
Secretária Municipal da Saúde